

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTOS DE FÍSICA - EGF**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO CURSO DE FÍSICA - BACHARELADO (GGF)

CÓDIGO e-MEC: 312688

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre a constituição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Física, bacharelado, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense aprovado pela [Resolução CEPEx nº 001/2015](#), e as regulamentações gerais sobre Colegiados de Graduação aprovadas na [Resolução CEP nº 166/97](#).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Física, bacharelado, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§1.º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de uma recondução, de acordo com o Estatuto de Regimento Geral vigente nesta Universidade e a [Resolução Nº61/2012](#), aprovada pelo Conselho Universitário de 30 de Maio de 2012;

§2.º O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Instituto de Física (EGF).

§3.º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicação Exclusiva, lotados no Departamento de Física (GFI), escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§4.º O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas tarefas e o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§5.º Será considerado o Decano do Colegiado o docente com regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Física (GFI), com maior tempo de participação contínua no Colegiado. Em caso de empate será considerado o docente de maior tempo na Universidade.

§6.º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador após 2 (dois) anos contados do início do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá, deixando o cargo de Vice-Coordenador vago. Nos eventuais impedimentos e faltas do novo Coordenador, o Decano do Colegiado, conforme definido no §5º deste artigo, assumirá as funções da Coordenação;

§7.º Se o afastamento definitivo do Coordenador se der durante os 2 (dois) primeiros anos contados do início do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso em condição *pró-tempore*, e comunicará este fato ao Diretor do Instituto de Física (EGF).

Dentro de um prazo de 60 (sessenta), o Diretor deverá constituir uma Comissão Eleitoral Local, a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, na forma da legislação vigente;

§8.º Em caso de afastamento ou impedimento temporário (isto é, com tempo determinado) do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado, conforme definido no §5º deste artigo, assumirá a Coordenação do Curso, em condição *pró-tempore*, até o retorno de um dos últimos;

§9.º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Curso em condição *pró-tempore*, e comunicará este fato ao Diretor do Instituto de Física (EGF). Dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, o Diretor deverá constituir uma Comissão Eleitoral Local, a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, na forma da legislação vigente;

Art. 3º – O Colegiado do Curso de Graduação em Física, bacharelado será constituído:

§1.º pelo Coordenador do Curso, considerado presidente do Colegiado, que terá como suplente o Vice-coordenador do Curso;

§2.º pelo Chefe do Departamento de Física (GFI), considerado membro nato do mesmo, que terá como suplente o Subchefe do respectivo Departamento;

§3.º por representantes docentes dos Departamentos que participam do Curso, conforme Art. 4º;

§4.º por representantes discentes, conforme Art. 5º.

Art.4º – Todos os Departamentos que, de acordo com o currículo vigente mais recente, oferecem disciplinas obrigatórias ao Curso de Graduação em Física, bacharelado terão, no mínimo, 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso. Tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento para cada 450 horas de carga horária em disciplinas obrigatórias.

§1.º a lista atualizada dos Departamentos de Ensino representados no Colegiado, bem como o seu número específico de representantes, calculado pela fórmula acima, será divulgada pela Coordenação por meio de publicação oficial, e ainda na sua página na internet;

§2.º Para representação dos docentes, a chefia departamental correspondente deverá indicar, preferencialmente, docentes que estiverem ministrando disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação em Física, bacharelado;

§3.º Os representantes dos Departamentos, mencionados no *caput* deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.5º- A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal, e garantida a participação de pelo menos um representante e que o limite mínimo de 70% de

docentes na composição do colegiado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), seja respeitado;

§1º- Os representantes do corpo discente, mencionados no *caput* deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§2º- Os representantes do corpo discente, mencionados no *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório Acadêmico do Curso;

§3º- Os representantes do corpo discente, mencionados no *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, deverão estar regularmente matriculados e inscritos em pelo menos uma disciplina deste Curso.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Física, bacharelado;
- II. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Elaborar e revisar periodicamente seu Regimento Interno e o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- IV. Elaborar o seu calendário anual de reuniões ordinárias;
- V. Indicar docentes para composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- VI. Deliberar sobre as propostas do Núcleo Docente Estruturante do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, o Relatório de Adequação Bibliográfica, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;
- VII. Propor alterações ou ajustes no Projeto Pedagógico do curso;
- VIII. Propor aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao projeto pedagógico do curso;
- IX. Opinar e Deliberar sobre sugestões dos Departamentos, Docentes- ou Discentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- X. Elaborar os regulamentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso tais como o de atividades acadêmicas complementares, o trabalho de conclusão de curso (monografia), ou outro regulamento necessário;
- XI. Indicar docentes para coordenar atividades integrantes do Projeto Pedagógico do Curso tais como atividades acadêmicas complementares, trabalho de conclusão de curso (monografia) ou outras atividades;
- XII. Deliberar sobre recursos ou representações de discentes e docentes relativos ao Curso;

- XIII. Deliberar sobre o limite de vagas oferecidas para o Sistema de Seleção Unificada, bem como sobre os turnos das turmas;
- XIV. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de disciplinas no Período Letivo Especial e outras atividades;
- XV. Propor a realização de eventos de interesse para o Curso;
- XVI. Indicar docentes para acompanhar a matrícula e a recepção dos ingressantes;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilamento de alunos;
- XVIII. Deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados por alunos do curso por meio dos mecanismos de: a) dispensa de disciplinas, b) correspondência entre disciplinas, inclusive equivalência personalizada e c) exame de proficiência;
- XIX. Acompanhar os atos do Coordenador;
- XX. Solicitar, quando considerar necessário, que o Coordenador justifique seus atos, inclusive aqueles que não possuam necessidade de homologação pelo Colegiado;
- XXI. Homologar ou revogar decisões tomadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XXII. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Curso ao início e ao final dos semestres;
- XXIII. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições ou transferência de alunos, e outras solicitações pertinentes ao Curso;
- XXIV. Propor ao Reitor, com a aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Coordenador ou do Vice-Cordenador, antes de findar o prazo de seus mandatos;
- XXV. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem encaminhadas referentes ao Curso, ou na esfera de sua competência.

Art. 7º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado seguindo os ritos detalhados no Título IV abaixo;
- II. garantir a elaboração, obrigatória, da Ata dos trabalhos de cada reunião;
- III. submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- IV. executar ou fazer executar as Resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- V. receber, dos Departamentos de Ensino com assento no Colegiado, as indicações dos seus representantes titulares e suplentes, bem como informar sobre eventuais faltas dos mesmos às reuniões do Colegiado;

- VI. divulgar na página da Coordenação na internet a composição atualizada do Colegiado do Curso, bem como o calendário, pautas e Atas das reuniões, respeitando eventuais restrições de acesso a essas informações, caso houver;
- VII. coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;
- VIII. submeter para apreciação do Colegiado solicitações de discentes para aproveitamento de estudos por meio dos mecanismos de dispensa de disciplinas, correspondência entre disciplinas ou exame de proficiência bem como quaisquer propostas de concessão de equivalência personalizada;
- IX. decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso, ficando obrigado a apresentar a matéria para homologação ou revogação da decisão na reunião ordinária do Colegiado subsequente;
- X. cumprir as suas atribuições relativas às atividades de Extensão dos discentes do curso, constantes na Resolução EGF 1/2023;
- XI. Apresentar à comunidade do Instituto de Física, com frequência anual e preferencialmente no final do ano vigente, um balanço de gestão revisando os principais desenvolvimentos e perspectivas envolvendo o Curso de Graduação em Física, bacharelado. Em particular apresentar e analisar os resultados de avaliações internas e externas. A apresentação deve ser também disponibilizada na página da Coordenação em formato de relatório.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões de Colegiado do Curso de Graduação em Física, bacharelado, serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

§1º Em caso de impedimento do Coordenador do Curso, o Vice-coordenador assumirá a presidência da reunião do Colegiado.

§2º A reunião contará com um Secretário, nomeado pelo Presidente, o qual será preferencialmente um servidor Técnico-Administrativo da Secretaria do Curso. Excepcionalmente, um dos membros do Colegiado poderá exercer o papel de Secretário.

Art. 9º - O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§1.º O não comparecimento dos representantes, titular e suplente de um mesmo departamento ou do corpo discente, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito à secretaria da coordenação, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, caso contrário será considerada falta;

§2.º Em caso de ausência não justificada de representantes, titular e suplente de um mesmo departamento ou do corpo discente, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas ao longo do ano vigente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-

las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção do Membro Nato. Exceções poderão ser consideradas, a critério do Colegiado, nos casos de doença ou força maior, devidamente comprovadas;

§3.º Caso um representante titular esteja impedido legalmente, ou por outro motivo relevante, de participar de uma reunião, é sua responsabilidade notificar este fato a seu suplente, o qual passará a ter comparecimento obrigatório;

§4.º Caso um representante titular esteja presente numa reunião, a presença do seu suplente é facultativa. Caso o suplente compareça, terá direito a voz mas não direito a voto.

Art.10º- As reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Física, bacharelado, poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em modo remoto utilizando-se de uma plataforma digital de livre acesso aos membros da Universidade;

§2.º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador, pelo menos mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado pelo Colegiado;

§3.º Os membros do Colegiado poderão solicitar por escrito ao Coordenador, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, a inclusão de pontos de pauta para discussão na reunião;

§4.º A pauta da reunião e o link de acesso à sala de reunião virtual serão enviados por escrito aos integrantes do Colegiado e seus suplentes, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;

§5.º No caso de, até 3 (três) dias úteis da data prevista para a reunião, não haver pauta prevista para discussão, o Coordenador poderá comunicar por escrito ao Colegiado o cancelamento da mesma.

§6.º As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso com indicação de motivo; em exceção ao *caput* do Art. 9º, reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por um grupo de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§7.º A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, e também enviada a seus suplentes, sendo informados por escrito a data, o horário, a pauta e o link de acesso à sala de reunião virtual, no período mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência;

§8.º O *quorum* mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o *quorum* passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§9.º As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelo plenário;

§10.º A critério do Presidente, e não havendo objeções por parte dos presentes, a reunião poderá ser gravada;

§11.º Deliberações a respeito de uma possível destituição do Coordenador serão realizadas sempre em Reunião Extraordinária, convocada para este fim pelos membros do Colegiado nos termos do §6º acima. Esta reunião será presidida pelo Vice-Coodenador, ou em sua ausência pelo Decano do Colegiado, sem a presença do Coordenador.

§12.º De cada reunião ordinária ou extraordinária lavrar-se-á obrigatoriamente uma Ata, redigida pelo Secretário, na qual constarão os nomes dos representantes presentes, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos;

§13.º A Ata de reunião ordinária será apresentada na reunião ordinária seguinte, para aprovação pelo plenário. A Ata de reunião extraordinária poderá ser apresentada para aprovação ao fim da própria reunião, ou na reunião ordinária seguinte. Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

Art 11º - Durante as reuniões, são funções gerais do Presidente

§1.º declarar a abertura e o encerramento dos trabalhos;

§2.º solicitar a permissão dos presentes para gravar a reunião, e, não havendo objeções, anunciar o início e o fim desta gravação.

§3.º manter a ordem, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, falar por tempo exagerado, ou faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;

§4.º apresentar a ordem do dia;

§5.º submeter as proposições à discussão;

§6.º anunciar e conduzir as votações, sempre esclarecendo o ponto sobre o qual se está votando;

§7.º usar o seu voto, sem direito a abstenção, para desempatar votações inconclusivas;

§8.º anunciar o resultado das votações;

§9.º suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;

§10.º resolver as questões de ordem suscitadas;

Art. 12º - Após a abertura da reunião e, se houver, o início da sua gravação,

§1º o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior, e convidará os presentes a solicitarem retificações, caso houver;

§2º Pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata da reunião anterior, apenas para retificá-la;

§3º A Ata da reunião anterior será colocada em votação se não houver pedido de retificação;

§4º Havendo pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso da decisão do Presidente, mediante requerimento verbal por qualquer membro do plenário;

§5º Em caso de requerimento de recurso, o plenário deverá deliberar e votar sobre a retificação proposta e a nova redação a ser adotada. Caso aprovada pela maioria, será a mesma consignada na Ata;

§6º Após a apreciação de todos os pedidos de retificação, a Ata será considerada aprovada. Excepcionalmente, caso o plenário concluir que a decisão pela procedência ou não de algum pedido de retificação requer informações adicionais, a aprovação da Ata pode ser postergada para a reunião ordinária seguinte.

Art.13º - Após as manifestações sobre a Ata, passar-se-á à ordem do dia.

§1º O presidente fará a leitura dos pontos de pauta a serem discutidos na reunião;

§2º Após o presidente introduzir cada assunto, será aberta a discussão pelo plenário, por ordem de solicitação. Cada orador terá direito à palavra por 5 (cinco) minutos, podendo ser estendido por autorização do presidente. Encerrada a discussão, caso for o caso, o presidente submeterá as proposições à votação;

§3º Para cada matéria submetida à votação pelo plenário, será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§4º Na votação poderá ser adotado o processo de votação nominal ou secreto, desde que aprovado pelo plenário ou quando houver neste sentido exigência legal, estatutária ou regimental;

§5º Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§6º Será concedida aos integrantes do Colegiado a opção de abstenção nas votações;

§7º O Presidente não participa da votação exceto em caso de empate, quando ele exercerá o voto de desempate, sem direito a abstenção;

§8º Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata de declaração de voto, a qual será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião;

§9º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida à plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 14º - Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja *quorum* de um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art.15º - Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de documentação relevante relacionada com uma matéria constante da ordem do dia, quando a mesma não tiver sido submetida com antecedência superior a 3 (três) dias pela Coordenação, tendo 72 (setenta e duas) horas úteis para emitir um parecer conclusivo à sua solicitação.

Art. 16º - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria do Curso, ou diretamente com a Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 18º - Todo pronunciamento do Colegiado que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterá, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 19º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções”, subdivididas em artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 20º - Poderão assistir às reuniões do Colegiado, sem direito a voto, outros docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

§1.º Participantes externos devem acessar a sala de reunião virtual do Colegiado utilizando o e-mail institucional da Universidade, sem direito automático a voz na reunião, ficando no entanto a critério do Presidente conceder-lhes esse privilégio, caso solicitado.

§2.º Excepcionalmente, o Coordenador poderá recusar o acesso externo à reunião, caso julgue que ela abordará assuntos potencialmente sensíveis para a privacidade de algum discente. Caberá recurso ao Colegiado, o qual poderá reverter a decisão do Coordenador caso 1/3 (um terço) dos seus membros apoiem o pleito de acesso externo.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º – Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22º – As modificações a este Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 23º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário.